

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO Nº 58/2022, de 17-11-2022**

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos em Gênero, Diversidade e Sexualidade (NEGEDS) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1, e, ainda,

*Considerando* a importância do IF Sudeste MG atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no tocante a questões de gênero, diversidade e sexualidade.

*Considerando* a Constituição Federal que, em seu art. 3º define, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção "do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", e no art. 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", afirmando a igualdade como preceito constitucional.

*Considerando* o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Plano Nacional de Educação que define entre suas diretrizes a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação" e a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental".

*Considerando* a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a LDB e inclui conteúdo sobre prevenção de violência doméstica nos currículos do Ensino Básico, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

*Considerando* as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em seu art. 16º, que preconiza que "o projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar: (...) XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas".

*Considerando* a Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, que em seu art. 3º, inciso XIII, preconiza o reconhecimento das identidades de gênero, e em seu art. 59, inciso V, recomenda “zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições e redes de ensino mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade”.

*Considerando* as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, que em seu art. 7º aponta para "o reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero".

*Considerando* o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que norteia os princípios da Educação Básica e indica a necessidade de a educação em direitos humanos estruturar-se na diversidade cultural, na equidade de gênero e de orientação sexual; bem como recomenda fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, orientação sexual, bem como todas as formas de combate à discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos trabalhadores e trabalhadoras da educação para lidar criticamente com esses temas, apoiando a implementação de projetos culturais e educativos que enfrentem toda e qualquer prática discriminatória e experiências que contribuam para a formação cidadã na perspectiva crítica dos direitos humanos.

*Considerando* o Estatuto do IF Sudeste MG (Resolução CONSU nº 23/2018) que, em seu art. 3º, apresenta como princípio norteador da instituição o compromisso com a educação inclusiva e emancipatória.

*Considerando* o Regimento Geral do IF Sudeste MG (Resolução CONSU 27/2018) que, no inciso I de seu art. 121, apresenta como competência da Coordenação de Ações Afirmativas atuar na elaboração e supervisão da operacionalização da política de ações afirmativas.

*Considerando* o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG, que prevê, nas Ações Associadas ao Olhar para os Discentes, entre seus objetivos, a promoção e articulação de ações a partir de temáticas como identidade, sexualidade, gênero e saúde.

*Considerando* a documentação acostada no Processo Administrativo Nº 23223.003421/2022-97.

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE** aprovar o Regulamento dos Núcleos de Estudos em Gênero, Diversidade e Sexualidade (NEGEDS) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, que segue:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos em Gênero, Diversidade e Sexualidade (NEGEDS) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Estudos em Gênero, Diversidade e Sexualidade (NEGEDS) do IF Sudeste MG, criado por portaria publicada em cada *campus*, é um núcleo propositivo e consultivo voltado para a coordenação, planejamento, assessoramento e monitoramento de ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com foco na temática das relações de gênero, diversidade e sexualidade. Os NEGEDS atuam como multiplicadores de educação para a convivência e respeito à diversidade, contribuindo para a equidade e promoção da educação das relações de gênero, diversidade e sexualidade.

I - Considera-se como público do NEGEDS mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais, e demais grupos historicamente oprimidos em virtude da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º São finalidades do NEGEDS:

I - Promover, acompanhar, assessorar e dar suporte às ações voltadas à temática de gênero, diversidade e sexualidade, além de buscar a captação de recursos para sua execução;

II - Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltada para questões de gênero, diversidade e sexualidade, atuando na consolidação das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão e promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade no âmbito do IF Sudeste MG;

III - Promover estudos e pesquisas sobre as inter-relações entre sexualidade e gênero, e suas interseccionalidades em questões de classe social, processos de aprendizagem, formação de

professores, relações étnico-raciais, entre outros temas articulados ao ensino, pesquisa e extensão;

IV - Produzir materiais e conteúdos educativos e de apoio pedagógico sobre gênero, diversidade e sexualidade;

V - Propor políticas de acesso, permanência e êxito acadêmico ao público do NEGEDS, de modo a atender de forma transversal, interdisciplinar e com equidade as especificidades relativas a gênero, diversidade e sexualidade;

VI - Subsidiar os processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), a fim de garantir que a temática da diversidade sexual e de gênero seja contemplada em todos os cursos do IF Sudeste MG;

VII - Auxiliar na formulação e execução da Política de Ações Afirmativas do IF Sudeste MG;

VIII - Acompanhar assuntos didáticos, acadêmicos e administrativos, no tocante às ações para a educação das relações de gênero, diversidade e sexualidade.

§ 1º Em relação ao inciso VIII do art. 3º, observar-se-á o disposto no art. 273 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, segundo o qual compete a todos os órgãos e setores do IF Sudeste MG subsidiarem o Reitor em assuntos afetos a suas respectivas áreas de atuação, fornecendo documentos, informações, dados e o que mais se apresentar necessário.

§ 2º Em relação ao inciso V do art. 3º, observar-se-á o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2022/GAB/PF IF SUDESTE MG/PGF/AGU, que regula o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, bem como suas posteriores retificações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Aos NEGEDS compete:

I - Promover encontros visando à formação de servidores(as) e estudantes, a produção e a socialização de conhecimentos e a reflexão de temáticas ligadas às relações de gênero, diversidade e sexualidade;

II - Promover sistematicamente eventos que suscitem a discussão entre servidores(as) e estudantes do IF Sudeste MG e demais instâncias, a fim de fomentar uma cultura de respeito à diversidade sexual e de gênero;

III - Estabelecer parcerias com movimentos sociais comprometidos com a educação e com a luta por direitos do público do NEGEDS, com vistas à equidade de gênero e a ações internas de valorização e respeito à diversidade sexual e de gênero no IF Sudeste MG;

IV - Propor ações e integrar comissões de ensino e assistência estudantil, a fim de assegurar acesso, permanência e êxito do público do NEGEDS;

- V - Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo fílmico, bibliográfico, de fontes históricas, dentre outros, relacionado à educação sobre diversidade e questões de gênero e sexualidade;
- VI - Incentivar ações que envolvam a comunidade acadêmica, promovendo o debate acerca de questões sobre gênero e sexualidade nos *campi*, oportunizando a criação de espaços de conhecimento, reconhecimento, respeito e valorização da diversidade;
- VII - Apoiar e/ou promover atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática de gênero, diversidade e sexualidade, visando ao respeito e à valorização das diferenças no contexto do *campus*; tais como: projetos de ensino, pesquisa e extensão, grupos de estudos, práticas pedagógicas, cursos, ações culturais, dentre outros;
- VIII - Propor ações que busquem o conhecimento do perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos de gêneros e sexualidade;
- IX - Contribuir na elaboração e revisão de documentação institucional e didático-pedagógica, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos em suas orientações de gênero e sexualidade;
- X - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante às ações sobre relações de gênero e sexualidade;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º Os NEGEDS serão compostos, em cada *campus*, por, no mínimo, 03 (três) membros servidores (docentes e/ou técnico-administrativos) do quadro permanente do IF Sudeste MG, sendo um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), e, preferencialmente, por, pelo menos, 01 (um) membro estudante.

§ 1º Os *campi* em expansão e avançados, caso não consigam, em primeiro momento, compor o núcleo com 03 (três) integrantes, podem trabalhar com apenas um(a) integrante que responda pelo NEGEDS e que represente sua unidade no fórum temático específico, contando com o apoio do fórum enquanto busca implantar o núcleo em sua unidade.

§ 2º Os(As) representantes dos *campi* em expansão e avançados que não tiverem seus núcleos ainda implantados, podem participar de NEGEDS em unidades próximas até a organização do núcleo em seus *campi*, com o intuito de levar ações vinculadas ao núcleo, desenvolvidas em conjunto, para suas unidades.

§ 3º A escolha dos membros dos NEGEDS será realizada por meio de chamada pública, com ampla divulgação.

§ 4º O(A) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão escolhidos(as) pelos próprios membros dos NEGEDS, designados(as) pelos(as) Diretores(as)-gerais através de portaria, e

ocuparão as funções por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período na mesma função.

§ 5º Em caso de necessidade de substituição de algum membro, o novo(a) representante será escolhido(a) por meio de reunião interna dos membros do NEGEDS ou via nova chamada pública.

§ 6º A carga horária do(a) presidente e dos demais membros será definida nos NEGEDS específicos de cada *campus*, de acordo com as demandas próprias de cada unidade. Os membros do núcleo que forem servidores(as) podem dedicar até 10% de sua carga horária semanal ao trabalho no NEGEDS. Em caso de docentes, essa carga horária pode ser incluída como atividade em seu PID.

Art. 6º Os NEGEDS também poderão agregar outros membros, que podem ser servidores(as) efetivos ou temporários, trabalhadores terceirizados, estagiários, estudantes, representantes de organizações e movimentos sociais e pessoas da comunidade externa que desejem desenvolver ações voltadas para questões de gênero, diversidade e sexualidade.

§ 1º Servidores(as) que estiverem em exercício na Reitoria e desejarem participar do NEGEDS podem optar por se vincular ao núcleo mais próximo ou se manterem ligados ao núcleo do *campus* de origem.

§ 2º O(A) interessado(a) em participar como membro dos NEGEDS poderá solicitar seu ingresso ao(à) presidente do núcleo no respectivo *campus*. Os solicitantes serão aceitos de acordo com os critérios estabelecidos pelo núcleo, a partir das demandas próprias de cada unidade.

Art. 7º Os NEGEDS estarão vinculados, nos *campi*, às Diretorias Gerais ou órgão subordinado competente e atuarão em articulação com a Coordenação de Ações Afirmativas da Reitoria e ao fórum temático específico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Compete ao(à) presidente do NEGEDS:

I - Convocar e presidir as reuniões do núcleo;

II - Assinar os instrumentos expedidos;

III - Representar o grupo nas ocasiões em que se fizer necessário;

IV - Estimular a participação estudantil nas atividades do núcleo e o desenvolvimento de ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do respeito, da valorização e do conhecimento de temas referentes a questões de gênero, diversidade e sexualidade;

V - Elaborar o planejamento das atividades do núcleo;

VI - Garantir as condições para ações de formação junto aos servidores no *campus*;

- VII - Zelar pelo cumprimento das políticas de gênero, diversidade e sexualidade em articulação com as demais instâncias institucionais;
- VIII - Monitorar o cumprimento da legislação e normas pertinentes às questões de gênero, diversidade e sexualidade;
- IX - Elaborar relatório anual das atividades do NEGEDS e encaminhar ao órgão responsável em seu *campus*;
- X - Assessorar as Diretorias na elaboração de editais específicos para fomento de projetos relacionados às temáticas de gênero, diversidade e sexualidade;
- XI - Acompanhar e emitir parecer, quando solicitado, sobre ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização de questões relativas à temática de gênero, diversidade e sexualidade no âmbito do *campus*;
- XII - Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver temáticas de interesse do núcleo;
- XIII - Divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- XIV - Promover a integração do NEGEDS com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- XV - Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo fílmico, bibliográfico, de fontes históricas, dentre outros, relacionado à educação para a diversidade;
- XVI - Participar das reuniões do fórum temático específico.

Art. 9º. Compete ao(à) vice-presidente do NEGEDS:

- I - Auxiliar o presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II - Substituir o presidente quando necessário;
- III- Prestar apoio ao processo de avaliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a discussão sobre gênero, diversidade e sexualidade.

Art. 10. Compete ao(à) secretário(a) dos NEGEDS:

- I - Auxiliar o(a) presidente e o(a) vice-presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II - Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III - Organizar, junto com o(a) presidente e com o(a) vice-presidente, o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do núcleo;
- IV - Auxiliar o(a) presidente e o(a) vice-presidente na organização das pautas das reuniões;
- V - Manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEGEDS nas reuniões;
- VI - Redigir os relatos das reuniões;
- VII - Requisitar material necessário ao funcionamento do núcleo;

VIII- Prestar apoio ao processo de avaliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a discussão sobre gênero, diversidade e sexualidade.

Art. 11. Compete aos demais membros dos NEGEDS:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar e contribuir na organização de atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e acompanhadas pelo núcleo;

III - Incentivar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do núcleo, bem como participar de processos avaliativos propostos nas diversas instâncias sobre temas relacionados ao núcleo de acordo com a demanda;

IV - Divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo;

V - Acompanhar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização de temas relacionados ao núcleo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES DO NÚCLEO**

Art. 12. Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I - Reuniões Ordinárias;

II - Reuniões Extraordinárias.

Art. 13. As reuniões ordinárias do NEGEDS serão realizadas mensalmente.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do NEGEDS ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, por correio eletrônico.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por correio eletrônico.

§ 3º Uma vez convocados, os membros deverão confirmar a participação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 4º As justificativas de ausência dos membros servidores devem ser entregues por escrito, via correio eletrônico endereçadas ao presidente do núcleo, no prazo máximo de 01 (uma) semana após a reunião.



**IF SUDESTE MG – REITORIA**  
Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

Art. 15. O membro servidor do NEGEDS (docente ou técnico-administrativo) que faltar às reuniões ordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa escrita, ou afastar-se do *campus* por um período superior a 01 (um) ano, será automaticamente desligado do núcleo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Qualquer modificação neste regulamento será feita mediante debate e discussão no fórum temático específico.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos preferencialmente no fórum temático específico ou, em casos excepcionais, na Coordenação de Ações Afirmativas da Reitoria.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, a partir 01 de dezembro de 2022.

André Diniz de Oliveira  
Reitor – IF Sudeste MG  
Dec. Presidencial – DOU de 22-04-2021